



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 440, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica Fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º As consignações em folha de pagamento no âmbito das pessoas jurídicas de direito público do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto e habilitação das consignatárias junto a cada órgão por termo próprio.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se aos servidores da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional que ficam autorizadas a celebrar Convênio com as consignatárias, com a finalidade de proporcionar aos seus servidores públicos, mediante consignação em folhas de pagamento, autorizados pelos servidores e previamente averbado para implantação na folha de pagamento:

- I - a aquisição de empréstimos e financiamentos;
- II - a aquisição de cartão de crédito.
- III - a aquisição de cartão benefício;

Artigo 2.º Excluído o desconto compulsório, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida, em conformidade com a lei federal nº14.509 de 27 de dezembro de 2022, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 5% (cinco por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central, 5% (cinco por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão benefício emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações facultativas.

§ 1.º Ficam limitadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) o número máximo de parcelas de cada operação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§2.º As contratações de consignações facultativas previstas neste Decreto, quando insuficiente, o saldo disponível de margem por ocasião da superveniência de nova consignação obrigatória ou facultativa, seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- I - amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão benefício;
- II - amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão de crédito;
- III - amortização de empréstimos e financiamentos;
- IV – demais descontos.

§ 3.º A base de cálculo da margem de consignação: o vencimento líquido do consignado assim considerado = **salário base + quinquênio + sexta parte + gratificação de nível universitário - desconto IR proporcional (sobre o salário base + quinquênio + sexta parte + gratificação de nível universitário) - desconto previdenciário*35% - operações já existentes**, excluídas, ainda, quaisquer outras vantagens.

Artigo 3.º Em caso de demissão ou pedido de demissão, será descontada a parcela vencida no mês da exoneração do valor da rescisão do servidor consignado se houver o saldo de verbas rescisórias para tanto.

Parágrafo único. Caso as verbas rescisórias não atinjam o montante devido, deverá ser remetido ao servidor, pela consignatária interessada, boleto com o saldo devedor para pagamento e/ou renegociação.

Artigo 4.º Os empréstimos ou financiamentos para consignação em folha de pagamentos são privativos:

- I - de agentes políticos enquanto perdurar o mandato e/ou o exercício da atividade laborativa,
- II - estáveis no serviço público, dos servidores estatutários e aos aposentados junto a caixa de previdência municipal (CAPSTUBA).

Parágrafo único. Fica vedado aos empregados admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), temporários e estagiários a efetivação de operação consignada em folha de pagamento, facultando aos consignatários a efetivação de operação em prol dos servidores comissionados pelo período máximo da gestão em que o consignado servidor comissionado tiver sido contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 5.º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa deste;

II - consignatário: destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

III - consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

IV - desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema; e

V - descadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema.

VI - consignante: órgão ou entidade da administração pública estadual que efetua os descontos em favor do consignatário;

VII - operador contratado: Pessoa jurídica de direito privado que atua no desenvolvimento de softwares, para o gerenciamento de consignados.

VIII - cartão benefício: instrumento de pagamento pré-pago ou pós-pago que ofereça benefícios adicionais, como seguro de vida ou pecúlio, descontos em redes de farmácias, acesso a telemedicina

Parágrafo único. Os consignatários estão sujeitos às sanções administrativas de desativação temporária e descadastramento, aplicadas quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas neste Decreto.

Artigo 6.º Os consignatários deverão se cadastrar junto à municipalidade apresentando requerimento expresso, firmado pelo representante legal, indicando a qualificação completa da consignatária para estar habilitado a assinatura do contrato padrão para as consignações facultativas em folha de pagamento, que disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos deste Decreto.

Artigo 7.º A habilitação para o processamento das consignações facultativas de que tratam este Decreto, torna necessário o cadastramento do ente consignatário junto ao sistema de processamento de margens e averbação conveniado ao consignante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1.º Toda operação realizada pelo consignatário fora das disposições deste Decreto não serão objeto de averbação e poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas neste Decreto e nas instruções emitidas pelos devidos órgãos reguladores que, para tal fim, sejam editadas.

§ 2.º A liquidação da operação será realizada em até 30 (trinta) dias após a expressa comunicação da consignatária e, somente após as medidas internas é que será aberta nova margem de consignação.

Artigo 8.º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

I - O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

II – O operador contratado disponibilizará softwares para gerenciamento de consignado, sem nenhum custo ao município ou ao servidor público. O cálculo da margem consignável será na forma do **§ 3.º** do artigo 2º, autorizado e conferido pelo departamento pessoal.

III – É facultativo a utilização da intermediação do operador contratado, para a contratação de créditos consignados, pelos servidores públicos.

IV – Quando solicitado o cálculo das margens sem intermédio do operador contratado, é de inteira responsabilidade dos consignatários realizarem o cálculo, na forma do **§ 3.º** do artigo 2º, autorizado e conferido pelo departamento pessoal.

V - Os consignatários atualmente habilitados no sistema deverão efetuar novo cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma do artigo 6.º deste Decreto, sendo que a partir da data de sua vigência se aplicam as novas regras para efetivação das operações.

Artigo 9.º Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 11. Fica revogado o Decreto n.º 436, de 11 de dezembro de 2023.

P.M. de Taquarituba, 12 de dezembro de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

TERMO DE HABILITAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento e nos termos do Decreto n.º 440, de 12 de dezembro de 2023,

- I) **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º XXXXX, com sede na xxxxxxxx, município de xxxxxxxx, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **CONSIGNATÁRIA**;
- II) **MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, CNPJ n.º 46.634.218/0001-07, com sede na Avenida Governador Mário Covas, n.º 1915 – Novo Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinados, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**

Tem justo e acordado o presente Termo de Habilitação para Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONSIGNATÁRIA concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos do MUNICÍPIO, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas financeiras, bem como as disposições do Decreto n.º 440/2023.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público do MUNICÍPIO será submetido à aprovação da CONSIGNATÁRIA, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da instituição financeira.

Parágrafo Segundo: O valor do crédito, número de parcelas, quantidade de contratos não poderá exceder os parâmetros fixados no Decreto n.º 440/2023, em especial do artigo 2.º e 5.º.

Parágrafo Terceiro: As parcelas deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pelo MUNICÍPIO, mensalmente a retenção e repasse, em até (dez) dias, úteis, dos valores consignados à CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a CONSIGNATÁRIA informará ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso e observado o limite percentual máximo de comprometimento só servidor.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a CONSIGNATÁRIA da respectiva autorização (Notificação do Empregador) ratificada pelo MUNICÍPIO, ficando a cargo do servidor a entrega do seu holerite junto a CONSIGNATÁRIA para análise de sua margem, quando solicitado o cálculo das margens sem intermédio do operador contratado, é de inteira responsabilidade dos consignatários realizarem o cálculo, na forma do § 3.º do artigo 2º do Decreto n.º 440/2023, autorizado e conferido pelo departamento pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo Sexto: O operador contratado refere-se a pessoa jurídica de direito privado que atua no desenvolvimento de softwares, para o gerenciamento de consignados. Fica sob a responsabilidade do operador contratado a disponibilização de softwares para gerenciamento de consignado, sem nenhum custo ao município ou ao servidor público.

Parágrafo Sétimo: É facultativo a utilização da intermediação do operador contratado, para a contratação de créditos consignados, pelos servidores públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: MUNICÍPIO compromete-se a informar à CONSIGNATÁRIA, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO OU A CONSIGNATARIA poderá rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte, no mínimo, com 30(trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação as operações já firmadas.

CLÁUSULA QUARTA: Fica facultado à CONSIGNATÁRIA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar ao MUNICÍPIO por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio obedece às regras contidas no Decreto n.º 440/2023, e demais legislação fiscal e monetária.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro de Taquarituba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taquarituba, xx, de xxxx de20xx.

CONSIGNATARIA _____

MUNICÍPIO _____



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

CBD18E70E6AD4D278F1E6A9482EF905F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CBD18E70E6AD4D278F1E6A9482EF905F>